



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 04/88

Autoriza fornecer passe a estudante e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer passe escolar aos estudantes carentes do Município que utilizem o transporte rodoviário para estudar.
- Art. 2º - Só serão beneficiados com o passe escolar, os estudantes cujos cursos frequentados não serão ministrados neste Município ou Comunidade .
- Art. 3º - O passe escolar de que trata esta Lei será fornecido de forma integral, quando se tratar de estudantes de 5ª a 8ª séries, em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no caso de estudantes do curso supletivo, pré-vestibular e de 2º e 3º graus.
- Art. 4º Para obtenção das vantagens previstas nesta Lei , os beneficiados deverão apresentar, periodicamente , ao departamento de pessoal da Prefeitura, a relação dos dias de frequência às aulas, acompanhadas do respectivo calendário escolar.
- Art. 5º Não terão direito ao recebimento do passe escolar, os estudantes cuja frequência seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das aulas efetivamente dadas.
- Art. 6º - O passe escolar será fornecido somente no período escolar, isto é, de março a junho e de agosto a novembro .
- Art. 7º ↓ Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, até o limite de CZ\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzados), se necessário for, usado para o total os recursos defiridos no Art. 43º 1º da Lei Federal nº 432/64.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 3 de maio de 1988.



Antônio Libardi
Antônio Libardi
Pref. Municipal